



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 48 /99

Cria uma "Central de Mandados" na comarca de Brusque.

O Desembargador **FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

Considerando a experiência exitosa do sistema da "Central de Mandados", instituído em inúmeras comarcas do Estado,

Considerando a necessidade, no primeiro grau de jurisdição, de agilizar o cumprimento dos mandados, cujos reflexos atingem o objetivo de rápida entrega da prestação jurisdicional,

Considerando ainda que a execução dos mandados é incumbência do Oficial de Justiça (arts. 143 do Código de Processo Civil e 175 da Lei 5.624/79 - Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina),

Considerando, ainda, o conteúdo dos autos CGJ nº 0648/99, na qual o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO VALDYR HELFENSTEIN, DD. Juiz-Diretor do Foro da comarca de Brusque, ao encaminhar requerimento dos Srs. Oficiais de Justiça da comarca, manifesta-se favoravelmente à iniciativa,

RESOLVE:

1. Para efeito de distribuição e cumprimento de mandados, fica instituída na comarca de Brusque, uma "Central de Mandados".

DJE. 10.281, de 20/08/99



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

2. O território da comarca de Brusque ficará dividido em zonas, em número suficiente para atender as necessidades dos serviços, a serem definidas pelo(a) Diretor(a) do Fórum, após ouvidos, por escrito, em 5 (cinco) dias, os Magistrados da comarca, observando-se o conteúdo do **Ofício-Circular nº 2.599/98** deste Órgão Correicional.

3. Os mandados serão emitidos pelos Cartórios e posteriormente entregues à "Central de Mandados", mediante carga (eletrônica ou manual), para cumprimento pelos Oficiais de Justiça.

3.1. Os mandados serão expedidos em número correspondente ao de zonas atingidas. Serão cumpridos, porém, independentemente de zoneamento, os mandados complexos (busca e apreensão e citação, reintegração de posse e citação no **leasing** etc), considerando-se, para fins de distribuição da ordem, o local indicado para a efetivação do primeiro ato. Integram o sistema, porém, os mandados executivos (de citação e penhora).

3.2. Os mandados com caráter de urgência, a critério do Juiz a quem couber o feito, serão emitidos pela "Central de Mandados", assinados pelo Magistrado (ou "de ordem") e imediatamente distribuídos aos Oficiais de Justiça de plantão.

3.3. Os Oficiais de Justiça de plantão, exclusivamente para os mandados de urgência, permanecerão diariamente na Central, inclusive durante o expediente, devendo a ela retornar imediatamente após o cumprimento daqueles que lhes couberem, sempre assinando a folha de presença ao início e término do expediente.

4. Os Oficiais de Justiça, desvinculados das Varas e em exercício na "Central de Mandados", serão designados para servir nas diversas zonas, por período a ser estabelecido pela Direção do Fórum (observados os termos do **Ofício-Circular nº 2.599/98** deste Órgão), que elaborará também a necessária escala, a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

qual poderá sofrer alterações, incluindo-se o rodizio entre as diversas zonas.

5. A escala de plantão será elaborada na "Central de Mandados" e aprovada pela Direção do Fórum, com 02 (dois) Oficiais, podendo um deles, todavia, permanecer de sobreaviso para, sendo necessário, ser chamado ao Foro.

6. Enquanto não for possível o controle eletrônico, haverá na "Central de Mandados", um livro para registro dos mandados devolvidos a cada Cartório e outro, para controle dos entregues aos Oficiais de Justiça, os quais serão inspecionados, mensalmente, pelo Diretor do Fórum.

7. São atribuições da "Central de Mandados":

7.1. Receber os mandados, assinando o protocolo do Cartório, e expedir os considerados urgentes, a critério do Juiz competente.

7.2. Entregar aos Oficiais, mediante carga, os mandados distribuídos.

7.3. Receber os mandados devolvidos pelos Oficiais de Justiça, entregando-os aos respectivos Cartórios, ao menos 48 (quarenta e oito) horas antes da data dos atos processuais a que se refiram, ou, quando for o caso, do início do prazo decencial.

7.4. Fiscalizar o cumprimento dos mandados pelos Oficiais de Justiça, comunicando, imediatamente, à Direção do Fórum qualquer irregularidade no desempenho funcional dos mesmos.

7.5. Entregar os alvarás de levantamento somente após o cumprimento de todos os mandados expedidos na quinzena anterior.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

8. Será responsável pela "Central de Mandados" um servidor judiciário lotado na comarca de Brusque, com a colaboração ou não de outros servidores, designados Coordenador e Auxiliar(es) pela Direção do Fórum, tendo aquele as seguintes atribuições específicas:

8.1. Supervisionar e fiscalizar todas as atividades da Central, cumprindo os fins aos quais se destina (item supra).

8.2. Manter atualizados os livros e demais papéis sob sua responsabilidade, procedendo as baixas respectivas.

8.3. Periodicamente, verificar *in loco* a correção do conteúdo das certidões lançadas pelos Oficiais de Justiça, comunicando formalmente à Direção do Fórum, de forma individualizada, os resultados obtidos.

8.4. Prestar as informações, por escrito ou não, solicitadas pelos Escrivães Judiciais ou determinadas pela Direção do Fórum ou pelo Juiz emitente.

9. O Escrivão, ao receber despacho judicial que altere a situação processual com relação a mandados já entregues (v.g. mudança de endereço, acordo entre as partes, desnecessidade de cumprimento etc), fará a imediata comunicação à "Central de Mandados" acerca da alteração ocorrida.

9.1. Quando o mandado envolver penhora ou medidas correlatas, os Oficiais de Justiça somente deixarão de efetivar a constrição legal por determinação expressa do Juiz ou do Coordenador da "Central de Mandados", este na hipótese do item anterior.

10. Caberá ao Oficial de Justiça verificar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do mandado:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- 10.1.** Se está dentro dos limites de sua zona de atuação.
- 10.2.** Se contém os documentos que devam acompanhá-lo.
- 10.3.** Caso o mandado esteja incompleto ou não pertença à sua zona de atuação, o Oficial de Justiça o devolverá à Central, mencionando o ocorrido dentro do prazo acima fixado, sob pena de acarretar ao mesmo a responsabilidade pelo cumprimento do mandado, independentemente de zoneamento.
- 11.** Nos processos de execução em que os devedores residirem em endereços diversos, será respeitada para fins de distribuição de mandados, a zona correspondente ao endereço de cada devedor.
- 11.1.** Efetivada a citação, o mandado deverá permanecer em poder do Oficial de Justiça durante o prazo legal. Havendo pagamento ou oferecimento de bens à penhora, o Escrivão responsável comunicará imediatamente o Coordenador da Central para posterior conhecimento do meirinho. Decorrido o prazo legal sem essas hipóteses, procederá o meirinho à penhora e respectiva intimação.
- 12.** Sempre que houver necessidade de dois Oficiais de Justiça para cumprimento de diligência, o segundo será designado, em ordem decrescente, pelo Coordenador da "Central de Mandados", mantido o necessário controle.
- 13.** Como regra geral, os mandados deverão ser cumpridos e devolvidos à "Central de Mandados" no prazo máximo estabelecido no art. 7º do Provimento nº 98/98.
- 13.1.** Quando tratar-se de intimação para audiência, os mandados deverão ser devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

úteis antes da data designada, salvo deliberação judicial em contrário.

14. Os mandados distribuídos antes deste Provimento serão cumpridos independentemente de zoneamento e devolvidos pelos Oficiais de Justiça ao Cartório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da vigência deste ato administrativo.

15. O Cartório apenas encaminhará à Central os mandados cujo recolhimento das despesas judiciais tenha sido efetuado, se devidas. O valor das conduções (diligências) recolhidas após o início das atividades da Central na comarca deverá ser depositado em conta única, aberta exclusivamente para este fim, expedindo-se a cada 15 (quinze) dias, alvará de rateio a cada um dos Oficiais de Justiça que tenham atuado na respectiva quinzena.

15.1. O mesmo procedimento deverá ser observado quando do recolhimento das custas finais, no que pertinente, nos processos iniciados já sob a égide deste sistema, ficando excetuados aqueles cujo ajuizamento efetivou-se em data anterior.

15.2. O alvará a que se refere o item "15" deste ato, subscrito pelo Juiz-Diretor do Foro, somente será entregue pela Central de Mandados ao meirinho que tiver devolvido, devidamente cumpridos, todos os mandados que recebeu no correspondente período ou for acolhida, pela Direção do Foro ou Coordenador da Central, a justificativa escrita apresentada.

16. Não será distribuído 10 (dez) dias antes do início do rodízio estabelecido na comarca, qualquer mandado aos Oficiais de Justiça, exceto aqueles eventualmente considerados urgentes.

16.1. Os Oficiais de Justiça permanecerão com os mandados recebidos no período anterior ao fixado no artigo supra mesmo após iniciado o rodízio (quadrimestral, semestral etc), devendo nesta hipótese, efetuarem a devolução no prazo máximo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

de 10 (dez) dias, contados do início do novo período, sob pena de responsabilidade.

16.2. Na hipótese supra, os mandados destinados a esses Oficiais de Justiça, já expedidos em função da nova zona, permanecerão agrupados e somente lhe serão entregues quando da devolução, devidamente cumpridos, de todos os pendentes.

17. Ficam excetuados deste sistema somente os Oficiais de Justiça "ad hoc" cedidos ao Poder Judiciário para cumprimento de atos específicos.

18. A Contadoria do Foro da comarca declinada, quando da emissão da GRJ para recolhimento das custas iniciais, deverá nela inserir o número da zona correspondente no lugar do nome do Oficial de Justiça.

19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Fórum, ciente a Corregedoria-Geral da Justiça, em face da relevância do sistema.

20. Posteriormente, este Órgão Correicional poderá autorizar, se necessário, a adoção deste sistema nas demais comarcas do Estado.

21. O teor do Provimento nº 98/98 deverá ser inteiramente observado, fazendo seus termos parte integrante deste ato.

22. Este Provimento entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário da Justiça do Estado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 16 de agosto de 1999.


FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
Corregedor-Geral da Justiça